



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 002/2025, REFERENTE AO PROCESSO 1421/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90076/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI ME.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a formigas e escorpiões e limpeza de caixa d'água para atender os Escritórios Regionais de: Araraquara, Araçatuba, Barretos, Bauru, Botucatu, Franca, Itapeva, Marília, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto e Votuporanga – **Lotes 01 e 02**, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
- 2. VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- 3. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 34.999,13 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e treze centavos).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – **SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças e Diretor Superintendente Interino consoante Portaria 139/2024, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

CONTRATADA: **AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI ME**, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 1136 – Centro - Saltinho/SP - CEP: 13.440-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.361.124/0001-23, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE ANTONIO CORDEIRO PINHEIRO**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

2.1.5. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- 2.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.9.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.10.** Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.11.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.12.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.13.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.14.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.16.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.18.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;



2.1.19. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

2.1.20. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

2.1.21. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.1.22. Apresentar todas as autorizações e certificações necessárias à prestação dos serviços, respondendo por eventuais infrações e multas que lhe sejam impostas pelos órgãos de fiscalização dos poderes públicos.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;



2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);

3.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

3.1.3. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;



3.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

3.1.6. Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP nº 90076/2024, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

4.2. Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP 90076/2024, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

4.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que o sofreu ou lhe deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências



decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

4.4. Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

4.5. As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

4.6. As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 34.999,13** (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e treze centavos), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa.

Lote 01

DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD. TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL C = (A) x (B)
Desinsetização	m ²	29.275,44	R\$ 0,42	R\$ 12.295,68
Limpeza de Caixas D'água	m ³	210	R\$ 50,97	R\$ 10.703,70
Valor Total				R\$ 22.999,38

Lote 02

DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD. TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL C = (A) x (B)
Desinsetização	m ²	27.064,68	R\$ 0,34	R\$ 9.201,99
Limpeza de Caixas D'água	m ³	56	R\$ 49,96	R\$ 2.797,76
Valor Total				R\$ 11.999,75



5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os documentos comprobatórios da prestação de serviços e/ou entrega do(s) produto(s), existentes à época do envio, deverão ser encaminhados ao SEBRAE-SP, antes da emissão da nota fiscal, para conferência e validação.

6.2. Após a validação, a contratada deverá emitir a nota fiscal até o dia 17 do mês de prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhar ao SEBRAE-SP no mesmo dia.

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

6.4. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo contratado.

6.5. Em caso de irregularidade(s) nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.3., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \ 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

7.2. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.



7.3. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

7.4. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

7.5. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.9. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 7.4.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



8.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

8.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

8.2.2.2. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

8.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do SEBRAE-SP, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de:

8.2.4.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviço determinado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Compensatória de:

8.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8;

8.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para a infração prevista no subitem 8.1.2, relativa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços de interesse coletivo;



- 8.2.4.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso de inexecução total do contrato prevista no subitem 8.1.3;
- 8.2.4.2.4.** 10% (doze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, previsto no subitem 8.1.4;
- 8.2.4.2.5.** 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do pedido de execução do serviço, no caso de inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 8.1.1.
- 8.2.4.2.6.** 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento do prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual, prevista no subitem 8.1.9.
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE-SP.
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 8.5.1.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- 8.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.6.3.** os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;
- 8.6.4.** o caráter pedagógico da sanção.
- 8.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso tenha sido exigida.
- 8.7.1.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



8.7.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

8.8. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

10.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

11.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

11.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



11.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

12.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

14.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.



14.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

14.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

REINALDO PEDRO CORREA
Diretor de Administração e Finanças
Diretor-Superintendente - Interino
SEBRAE-SP

ALEXANDRE ANTONIO CORDEIRO PINHEIRO
AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI ME

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: **GABRIEL RICARDO DE ABREU**

Nome: **ALINE MARIA FERNANDES DA SILVA**



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 1421/2024**

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a formigas e escorpiões e limpeza de caixa d'água para atender os Escritórios Regionais de: Araraquara, Araçatuba, Barretos, Bauru, Botucatu, Franca, Itapeva, Marília, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto e Votuporanga, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação tem o intuito de atender às normas e os padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal, regulada por meio de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária.

2.2 A desinsetização tem por finalidade eliminar e realizar o controle da população de insetos e possíveis roedores das áreas internas e externas das edificações, bem como minimizar os riscos à saúde dos colaboradores e dos clientes do SEBRAE-SP.

2.3 A limpeza e a desinfecção das caixas d'água destinam-se à remoção das substâncias indevidas, e à desinfecção para a eliminação de microrganismos potencialmente patogênicos.

2.4 A contratação para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, combate a formigas e escorpiões e limpeza de caixa d'água é imprescindível para o funcionamento do Sebrae, conforme aspectos relevantes relacionados:

2.4.1 Saúde e bem-estar: são serviços essenciais para garantir a saúde e o bem-estar das pessoas que frequentam e utilizam como instalações o local.

2.4.2 Segurança Alimentar: evita a contaminação dos alimentos por insetos e roedores, protegendo a saúde dos consumidores e evitando possíveis problemas sanitários e legais.

2.4.3 Preservação do patrimônio: evita a contaminação dos alimentos por insetos e roedores, protegendo a saúde dos consumidores e evitando possíveis problemas sanitários e legais.

2.4.4 Cumprimento de normas e regulamentações: conformidade com as normas e regulamentações sanitárias, conforme a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 622/2022.



2.4.5 Continuidade operacional: garante a continuidade das operações sem interrupções causadas por infestações de pragas ou problemas de higiene

2.4.6 Resultados pretendidos com a contratação: eliminar e realizar o controle da população de insetos e possíveis roedores das áreas internas e externas das edificações, bem como minimizar os riscos à saúde dos colaboradores e dos clientes do SEBRAE-SP.

2.5 Portanto, a contratação da prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água é fundamental para manter a saúde, a segurança e a integridade do patrimônio, bem como para cumprir as normas sanitárias, garantir a continuidade operacional e preservar a qualidade de vida das pessoas que frequentam o local.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços engloba desinsetização, desratização, descupinização, combate a formigas e escorpiões e limpeza de caixa d'água para atender 16 Escritórios Regionais, divididos em 2 (dois) Lotes, vejamos:

3.1.1 LOTE 1

3.1.2 Composto pelos escritórios regionais: Presidente Prudente, Araçatuba, Votupuranga, Barretos, São José do Rio Preto, Bauru, Marília e Ourinhos.

3.1.3 QUANTIDADES:

Escritório Regional	DESINSETIZAÇÃO				CAIXA D' ÁGUA				
	Descrição Área	Área (m ²)	Área Total	Área Total x 4	Quantidade de caixa d'água	LITROS	TOTAL	M ³	TOTAL X4
ARAÇATUBA	Interna	674,43	778,07	3112,28	4	1000	4000	4	16
	Externa	103,64							
BARRETOS	Interna	464,74	918,56	3674,24	1	1000	1000	1	4
	Externa	453,82							
BAURU	Interna	572,15	1229,78	4919,12	3	10000	30000	30	120
	Externa	657,63							
MARILIA	Interna	691,59	912,00	3648,00	1	1000	2000	2	8
	Externa	220,41			2	500			
OURINHOS	Interna	535,50	713,05	2852,20	3	1000	3000	3	12
	Externa	177,55							
PRESIDENTE PRUDENTE	Interna	743,46	897,46	3589,84	2	500	1000	1	4
	Externa	154,00							
	Interna	707,07	997,02	3988,08	2	5000	10000	10	40



SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Externa	289,95							
VOTUPORANGA	Interna	449,83	872,92	3491,68	1	1000	1500	1,5	6
	Externa	423,09			1	500			

3.1.4 LOTE 2

3.1.5 **Composto pelos escritórios regionais:** Franca, Ribeirão Preto, Araraquara, São João da Boa Vista, São Carlos, Piracicaba, Itapeva e Botucatu.

3.1.6 LOTE 2 – QUANTIDADES:

Escritório Regional	DESINSETIZAÇÃO				CAIXA D' ÁGUA				
	Descrição Área	Área (m²)	Área Total	Área Total x 4	Quantidade de caixa d'água	LITROS	TOTAL	M³	TOTAL X4
ARARAQUARA	Interna	718,95	1429,69	5718,76	2	1000	2500	2,5	10
	Externa	710,74			1	500			
BOTUCATU	Interna	451,79	800,00	3200,00	2	1000	2000	2	8
	Externa	348,21							
FRANCA	Interna	495,90	632,90	2531,60	3	500	1500	1,5	6
	Externa	137,00							
ITAPEVA	Interna	257,95	352,60	1410,40	2	1000	2000	2	8
	Externa	94,65							
PIRACICABA	Interna	588,78	927,89	3711,56	5	500	2500	2,5	10
	Externa	339,11							
RIBEIRÃO PRETO	Interna	680,09	948,09	3792,36	2	1000	2000	2	8
	Externa	268,00							
SÃO CARLOS	Interna	664,07	1057,34	4229,36	1	500	500	0,5	2
	Externa	393,27							
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Interna	441,66	617,66	2470,64	1	1000	1000	1	4
	Externa	176,00							

3.2 Desinsetização

3.2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de desinsetização contra quaisquer tipos de insetos, de descupinização, de desratização e combate a escorpiões e formigas, abrangendo as salas, depósitos, copas, cozinhas e outros locais internos e externos, de acordo com a área em metros quadrados prevista no anexo LOCALIZAÇÕES ESCRITÓRIOS REGIONAIS.

3.2.2 Os serviços de desinsetização e desratização consistem no controle do número de insetos, roedores, pragas e animais peçonhentos, utilizando-se de aplicação de produtos específicos, devidamente registrados e/ou notificados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Além disso, poderão ser utilizadas



armadilhas. Esses serviços devem ser realizados em todas as áreas das localizações mencionadas neste objeto e seus anexos.

3.2.3 Técnicas de Aplicação:

3.2.3.1 Desinsetização: A aplicação de inseticidas deve seguir técnicas pré-estabelecidas, reconhecidas e que garantem a segurança das pessoas, do meio ambiente e dos animais não alvo. Os inseticidas utilizados devem ser inodoros e atrativos, podendo ser na forma líquida, sólida ou em gel, aplicados em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras, entre outros. As aplicações de inseticidas de maior impacto devem ser realizadas excepcionalmente em áreas externas, como caixas de esgoto, com acompanhamento dos responsáveis pela área. Nas áreas internas, deve-se utilizar gel específico para o controle de baratas e formigas.

3.2.3.2 Desratização: Deve-se empregar raticidas na forma de iscas parafinadas ou granuladas, com atrativo, em locais focais, acompanhados de vistoria e inspeção da CONTRATADA. Deve-se formar um anel sanitário perimetral atrativo, intercalados em espaços regulares, com as iscas devidamente protegidas e identificadas, utilizando comedouros (porta-iscas) com chaves nas áreas internas, caso haja infestação, as iscas utilizadas nessas áreas devem ser atóxicas.

3.2.3.3 A aplicação dos produtos em locais de grande circulação deve ser estratégica e camuflada.

3.2.3.4 Insetos Rasteiros - O controle dos insetos rasteiros pode ser realizado por meio de técnicas de pulverização, atomização, polvilhamento e iscagem. Nas áreas internas, o controle deve ser feito por meio de iscagem com gel inseticida, que não apresenta risco de contaminação para o ambiente e as pessoas. Caso seja necessária outra técnica em área interna, deve-se elaborar um Plano de Ação e submetê-lo à aprovação prévia do SEBRAE-SP.

3.2.3.5 Insetos Voadores - O controle dos insetos voadores pode ser realizado por meio de técnicas de pulverização, atomização e termonebulização, de acordo com as características do local a ser controlado. Em áreas internas, se necessário, devem ser colocadas armadilhas adesivas.

3.2.3.6 Roedores - Deve-se implementar porta-iscas com raticidas ao redor das instalações, formando um anel sanitário. Todas as portas-iscas devem possuir etiquetas com numeração e espaço para preenchimento dos dados de avaliação, da data e do responsável, para obtenção de dados para relatório.

3.2.3.7 Pulverização: A pulverização deve ser realizada com programação antecipada em setores mais críticos, principalmente em redes de esgoto, águas pluviais, redes elétricas, almoxarifados, lavanderias, refeitórios, cozinhas, setores administrativos, áreas do imóvel, entre outros.



3.2.3.8 Aplicação de Gel: A aplicação de gel é um procedimento a ser realizado na cozinha e no depósito de alimentos para o controle de insetos rasteiros.

3.2.3.9 Isca Adesiva: Deve ser implantada em pontos estratégicos para o controle de insetos rasteiros e para observação do aumento ou diminuição das pragas manifestadas.

3.2.3.10 Porta isca com rodenticidas: Procedimento a ser realizado para o controle de todas as espécies de roedores, principalmente ratazanas. Deve ser reforçado em todas as áreas necessárias, especialmente em pontos estratégicos, como o perímetro externo do prédio e almoxarifados.

3.2.3.11 Identificação visual: Procedimento a ser utilizado pelos técnicos aplicadores para monitorar portas-iscas, iscas colantes, pragas manifestadas e demais vestígios.

3.2.3.12 Na execução dos serviços serão utilizados produtos que não causam manchas nas paredes, divisórias, móveis, persianas, painéis e pisos em geral. Além disso, esses produtos devem:

3.2.3.12.1 Tornar-se inodoro após 90 (noventa) minutos de aplicação.

3.2.3.12.2 A CONTRATADA deve cumprir as normas da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 622, de 09 de março de 2022, que estabelece as regras para o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

3.2.3.13 A CONTRATADA deve utilizar produtos que tenham a capacidade de deixar o ambiente em condições para uso normal dos funcionários e visitantes em até 12 (doze) horas após aplicação.

3.2.3.14 A CONTRATADA deve comunicar ao SEBRAE-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

3.3 LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA

3.3.1 A CONTRATADA deverá proceder com a lavagem e desinfecção de caixas d'agua, conforme quantitativo e metros cúbicos de cada caixa d'agua, conforme ANEXO DESINSETIZAÇÃO E LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA.

3.3.2 Lavar e desinfetar as caixas d'aguas, com a remoção integral de detritos em geral (lama/limo/insetos).

3.3.3 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá avaliar a melhor forma de acesso as caixas d'agua, visando minimizar os riscos e otimizar os trabalhos.



3.3.4 Materiais autorizados na execução dos serviços: balde de plástico, esponja lisa, pano de algodão, escova com cerdas arredondadas (não pode ser de aço), pá de plástico e hipoclorito de sódio (NaClO).

3.3.5 É de responsabilidade da CONTRATADA verificar antecipadamente em cada caixa e reservatório as condições de acessibilidade, o estado da caixa e da tampa, se a(s) boia(s), registro(s) e tubulações apresentam defeito, se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos deverá notificar as irregularidades, por escrito, ao SEBRAE-SP.

3.3.6 Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir relatório de não conformidade descrevendo as condições da caixa d'água ou reservatório indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade.

3.3.7 Para a limpeza das caixas d'água e/ou reservatórios, a CONTRATADA deverá observar os procedimentos abaixo:

3.3.7.1 Fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa. Utilizar a água da caixa ou reservatório até o limite do nível de saída, com o intuito de evitar o desperdício de água tratada.

3.3.7.2 Observar as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação.

3.3.7.3 Havendo mais de um reservatório superior, fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios.

3.3.7.4 No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada de água e, na sequência, até o de saída.

3.3.7.5 Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza.

3.3.7.6 Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova macia ou esponja, nunca utilizar sabão, detergente ou outros produtos não autorizados.

3.3.7.7 Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) internas da caixa ou reservatório.

3.3.7.8 Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa.

3.3.7.9 Enxaguar a caixa ou reservatório com esguicho de água limpa.



- 3.3.7.10** Retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa, não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição.
- 3.3.7.11** Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza.
- 3.3.7.12** Promover a limpeza da tampa da caixa ou reservatório, quando houver.
- 3.3.7.13** Concluída a limpeza, executar os procedimentos de sanitização e desinfecção dos reservatórios e/ou caixas d'água.
- 3.3.7.14** Proceder a sanitização e a desinfecção química com solução hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5% mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água.
- 3.3.7.15** Enxaguar as paredes da caixa ou reservatório com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante.
- 3.3.7.16** Eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-os com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção.
- 3.3.7.17** Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa.
- 3.3.7.18** Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário repetir o enxague.
- 3.3.7.19** Lavar e desinfetar a tampa do reservatório ou caixa d'água.
- 3.3.7.20** Terminando o procedimento da limpeza e desinfecção, tampar a caixa e/ou reservatório.
- 3.3.7.21** Tampar adequadamente o reservatório e/ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras.
- 3.3.7.22** Restabelecer o abastecimento de água tratada.
- 3.3.7.23** Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para a execução do serviço e, sua adequada recolocação no final dos serviços.
- 3.3.7.24** Durante a limpeza inspecionar se existe possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar, por escrito, ao SEBRAE-SP.



3.3.7.25 Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades do local.

3.3.7.26 Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, decorrentes da execução dos serviços.

3.4 MATERIAIS

3.4.1 O fornecimento de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

3.5 EQUIPAMENTOS

3.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer - a todos os funcionários - equipamentos adequados ao uso e em perfeito estado de funcionamento e conservação, inclusive, os equipamentos de proteção individual (EPI's), instrumentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

3.5.2 Quanto aos equipamentos de proteção individual (EPI's), a CONTRATADA deverá treinar a equipe quanto ao obrigatório e correto uso destes, tomando as medidas necessárias para o acompanhamento e fiscalização desta utilização.

3.5.3 A CONTRATADA deverá garantir que todos os funcionários utilizem os equipamentos de proteção individuais durante toda a execução dos serviços, onde o responsável técnico ficará inteiramente responsável.

3.6 UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO

3.6.1 Todos os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços previstos neste instrumento, deverão portar crachá de identificação, devidamente uniformizados, com uniformes em boas condições de uso e compatíveis com a função que irão executar.

3.7 CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1 Os serviços constantes do presente instrumento devem seguir as orientações do SEBRAE-SP, apresentadas na reunião de alinhamento, após a assinatura do contrato.

3.7.2 O horário para execução dos trabalhos e a entrega de materiais serão de acordo com o regulamento interno do local, e em conformidade com a legislação municipal vigente. Os horários de realização dos serviços serão agendados após a reunião inicial de alinhamento e de acordo com o cronograma.



3.7.3 Os serviços previstos neste objeto, deverão ser realizados aos sábados, podendo, também, ser executados aos domingos e feriados.

3.7.4 Iniciados os serviços, deve a CONTRATADA conduzi-los contínua e regularmente, dentro do cronograma estabelecido.

3.7.5 Os serviços devem ser finalizados no prazo máximo estabelecido neste instrumento. Entende-se por serviços finalizados o cumprimento dos prazos para execução total descritos neste instrumento e aprovados formalmente pelo SEBRAE-SP.

3.7.6 Verificada a ocorrência de atraso no cronograma, em relação às etapas programadas, a CONTRATADA deverá reorganizar suas horas de trabalho, buscando restabelecer o cronograma, sendo que, neste caso, o ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes, deverão ser por ela suportados.

3.7.7 Havendo a necessidade de alterações de datas e horários, bem como o cancelamento de serviços previstos em cronograma, tanto a CONTRATADA e o CONTRATANTE, deverão informar por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de **48h (quarenta e oito) horas**.

3.7.8 O fornecimento e o recebimento no local, de todos os materiais necessários para a execução dos serviços ora contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser autorizados pelo SEBRAE-SP com, pelo menos, até 01 (um) dia útil de antecedência.

3.7.9 A contratação contempla a execução dos serviços relacionados neste instrumento, os quais deverão ser realizados conforme orientações constantes em normas técnicas vigentes da ABNT, e nas especificações de fabricantes de produtos aplicados.

3.7.10 Todos os equipamentos e materiais adquiridos, bem como os de consumo, empregados nos serviços, deverão ser novos, de primeira linha e devem atender rigorosamente aos padrões especificados pelos fabricantes dos equipamentos, e pelas normas vigentes da ABNT e pelas demais normas internacionais aplicáveis para o caso.

3.7.11 Todos os serviços executados deverão estar em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo, ainda, satisfazer rigorosamente às normas e regulamentações brasileiras, inclusive as relacionadas com trabalho em altura, como a Norma Regulamentadora NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a Portaria nº518 do Ministério da Saúde, além das demais normas pertinentes.

3.7.12 A CONTRATADA deverá fornecer materiais para o recobrimento, para a organização das atividades, e para a proteção dos locais, para que seja possível o contínuo e permanente andamento das atividades corriqueiras de cada Unidade.



3.7.13 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e os materiais necessários a serem utilizados para a execução dos serviços, a sustentação e o içamento de equipamentos e dos componentes, a sinalização de áreas de trabalho para proteção dos seus funcionários e de terceiros, tais como: andaime, escada, ferramentas, máquinas, corda, carretilha, cones e plataformas de isolamento, placas de sinalização, fita zebra, corrente e demais materiais que se fizerem necessários.

3.7.14 Deverão ser retirados do recinto da obra, os materiais que porventura estejam em desacordo com este objeto, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da solicitação do SEBRAE-SP.

3.7.15 Em hipótese alguma, será autorizada a permanência de materiais inflamáveis ou tóxicos nas instalações do SEBRAE-SP. Tais materiais, quando necessários, deverão ser previamente autorizados, por escrito, pelo SEBRAE-SP, devendo ser disponibilizado e imediatamente utilizado pela CONTRATADA.

3.7.16 Se houver danos ao piso, pintura, vidros, bomba d'água das caixas de água, e outros itens, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA será responsabilizada pela substituição de peças danificadas, obedecendo rigorosamente à instalação atual, segundo as normas vigentes da ABNT aplicáveis ao caso, e as especificações de fabricantes.

3.7.17 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os trabalhadores envolvidos nas atividades de trabalho em altura e limpeza de caixas d'água possuam a qualificação e o treinamento necessários, conforme estabelecido na NR-35, incluindo treinamento inicial, periódico e sempre que houver mudanças nos procedimentos ou equipamentos.

3.7.18 A CONTRATADA é responsável por fornecer e garantir o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para o trabalho em altura, tais como cintos de segurança, capacetes, talabartes, linhas de vida e outros dispositivos de segurança.

3.7.19 A CONTRATADA é integralmente responsável por qualquer acidente ou incidente decorrente do trabalho em altura durante a limpeza das caixas d'água, devendo indenizar o SEBRAE-SP por quaisquer prejuízos, danos materiais ou morais resultantes de falhas na execução dos serviços ou no cumprimento das normas de segurança.

3.7.20 A CONTRATADA é responsável por qualquer dano causado às instalações, equipamentos ou terceiros, causados durante a execução dos serviços ou no momento de montagem/desmontagem de estruturas para a referida execução, sejam os danos por dolo ou culpa, devendo reparar ou indenizar o SEBRAE-SP por quaisquer prejuízos decorrentes de sua atuação.



4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Do Local

4.1.1 Os locais de execução dos serviços, bem como seus respectivos endereços, estão relacionados conforme descritos no ANEXO LOCALIZAÇÕES ESCRITÓRIOS REGIONAIS.

4.2 Da Forma – Reunião de Briefing

4.2.1 Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acordos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

4.2.2 Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

4.2.3 As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

4.2.4 Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

4.2.5 Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

4.3 Dos prazos de Entrega

4.3.1 Os serviços serão prestados em dias previamente programados pelo SEBRAE-SP, de acordo com os endereços relacionados no ANEXO LOCALIZAÇÕES ESCRITÓRIOS REGIONAIS, os quais serão previamente agendados com a CONTRATADA.

4.3.2 Os serviços de desinsetização e limpeza de caixas d'água deverão ser executados, no máximo, em até 02 (dois) dias corridos.

4.3.3 As alterações de datas, horários, e locais de prestação do serviço, bem como os cancelamentos dos serviços serão informados com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência.



4.3.4 Caso haja necessidade de a CONTRATADA visitar o local onde será realizada a prestação de serviço, a solicitação deverá ser efetuada com até 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização do respectivo serviço.

4.3.5 A prestação dos serviços de desinsetização contra quaisquer tipos de insetos, de descupinização, de desratização e de combate a escorpiões e formigas, compreendendo as salas, depósitos, copas, cozinhas e outros locais internos e externos das Unidades previstas no ANEXO LOCALIZAÇÕES ESCRITÓRIOS REGIONAIS, será **semestral**.

4.3.6 A prestação dos serviços de lavagem e desinfecção de caixa d'água nas Unidades previstas no ANEXO LOCALIZAÇÕES ESCRITÓRIOS REGIONAIS, será **semestral**.

5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

5.3 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

5.5 Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

5.6 Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

5.7 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá apenas por ocasião de sua conclusão e aceite final emitido pelo SEBRAE-SP.



5.8 O recebimento definitivo dos serviços não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios redibitórios (ocultos), nos termos da respectiva legislação vigente.

5.9 Os itens constantes no presente instrumento serão considerados aceitos pelo SEBRAE somente após entrega dos documentos comprobatórios, devendo estarem em conformidade com as especificações exigidas no presente instrumento.

5.10 Em caso de rejeição, total ou parcial, a CONTRATADA deverá reparar as não conformidades e certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do presente instrumento, sem ônus ao SEBRAE.

5.11 No caso de não aceite de item, a CONTRATADA terá como prazo, 02 (dois) dias corridos para fazer a correção, contados da devolução com as instruções ou observações feitas pelo SEBRAE. Este prazo poderá a critério do SEBRAE ser estendido.

5.12 A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE.

6. GARANTIA DOS BENS OU SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá garantir os serviços descritos no presente instrumento, dentro do prazo de garantia de 180 (cento e oitenta dias), para todos os serviços prestados e materiais empregados, considerando ainda prazos maiores quando legalmente garantidos por cada fornecedor, observando-se, ainda, o mínimo previsto neste termo de referência, a partir da data de recebimento definitivo do SEBRAE-SP.

6.2 Não farão parte da garantia os itens/materiais adquiridos pelo SEBRAE-SP.

6.3 Esta garantia deve ser total e abranger materiais e mão de obra, contra quaisquer defeitos de qualidade, de execução e de instalação.

6.4 A CONTRATADA será responsável pela substituição, pela troca ou pela reposição de materiais porventura entregues ou instalados com defeito, ou não compatíveis com as especificações deste instrumento, sem quaisquer ônus ao SEBRAE-SP.

6.5 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá garantir:

6.5.1 Irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento de cada um dos itens previstos no escopo de fornecimento por todo o período de vigência contratual, contados a partir da data de aceite.



6.5.2 Toda assistência necessária à equipe de colaboradores do SEBRAE-SP, sempre que acionada, para esclarecimentos de dúvidas e para execução de ajustes nos itens fornecidos pela mesma, sem qualquer ônus.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO

7.1 As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

7.2 A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

8. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

8.1.1 Após cada serviço de desinsetização, desratização, descupinização, combate a formigas e escorpiões, a CONTRATADA deverá encaminhar ao SEBRAE-SP, RELATÓRIO contendo:

8.1.1.1 Praga alvo da dedetização;

8.1.1.2 Data da execução do serviço;

8.1.1.3 Grupo químico utilizado nos produtos;

8.1.1.4 Assinatura do funcionário da contratada responsável pelo serviço;

8.1.1.5 Assinatura do responsável técnico;

8.1.1.6 Número do telefone do centro de informações toxicológicas da região;

8.1.1.7 Relação nominal de todos os produtos utilizados com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e ficha técnica de segurança dos produtos.

8.1.2 Após cada limpeza da caixa d'água a CONTRATADA deverá encaminhar para o SEBRAE-SP a Ordem de Serviço, contendo no mínimo:

8.1.2.1 Data de execução do serviço;



- 8.1.2.2 Assinatura do funcionário da Contratada responsável pelo serviço;
- 8.1.2.3 Assinatura do responsável técnico;
- 8.1.2.4 Assinatura do SEBRAE (pessoa designada para acompanhar o serviço);
- 8.1.2.5 Informações gerais sobre a execução do serviço.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto.

10. VISTORIA TÉCNICA - FACULTATIVA

10.1 É recomendável que seja realizada visita técnica para reconhecimento do local da futura prestação dos serviços antes da apresentação de suas propostas, a fim de tomar ciência da situação atual da área de execução dos serviços, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer das atividades, bem como ficarem cientes de todos os detalhes necessários à sua perfeita elaboração.

10.2 A visita técnica não constitui condição de habilitação, não sendo, contudo, aceitas declarações posteriores de desconhecimento das informações.

10.3 A visita técnica deverá ser agendada de segunda à sexta-feira, em horário comercial, **com a colaborador Gabriel Ricardo de Abreu**, por meio do e-mail **gabrielra@sebraesp.com.br** - telefone: 11-3177-4569.

10.4 Por ocasião da visita técnica, o SEBRAE-SP não prestará esclarecimentos.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

12. VIGÊNCIA

12.1 A prestação dos serviços terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.



ANEXO – LOCALIZAÇÕES ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Escritório Regional	Endereço	CNPJ
Araçatuba	Avenida dos Araçás, 2113, Centro, Araçatuba - SP, CEP: 16010-285	43.728.245/0002-23
Araraquara	Av. Maria Antônia Camargo de Oliveira, 2903, Centro, Araraquara - SP, CEP: 14802-330	43.728.245/0014-67
Barretos	Rua 14, 735, Centro, Barretos - SP, CEP: 14780-040	43.728.245/0036-72
Bauru	Avenida Duque de Caxias, 16-82, Vila Cardia, Bauru - SP, CEP: 17011-066	43.728.245/0003-04
Botucatu	Rua Dr. Costa Leite, 1570, Centro, Botucatu - SP, CEP: 18602-110	43.728.245/0034-00
Franca	Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 789, Centro, Franca - SP, CEP: 14400-770	43.728.245/0017-00
Itapeva	Rua Ariovaldo Queiroz Marques, 100, Centro, Itapeva - SP, CEP: 18400-260	43.728.245/0042-10
Marília	Avenida Brasil, 412, Centro, Marília - SP, CEP: 17509-052	43.728.245/0005-76
Ourinhos	Av. dos Expedicionários, 651, Centro, Ourinhos - SP, CEP: 19900-041	43.728.245/0041-30
Piracicaba	Avenida Rui Barbosa, 132, Vila Rezende, Piracicaba - SP, CEP: 13414-010	43.728.245/0019-71
Presidente Prudente	Avenida Washington Luiz, 466, Centro, Presidente Prudente-SP, CEP: 19010-090	43.728.245/0006-57
Ribeirão Preto	Rua Inácio Luiz Pinto, 280/290, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14025-680	43.728.245/0011-14
São Carlos	Avenida Bruno Ruggiero Filho, 649, Pq. Sta. Felícia, São Carlos - SP, CEP 13562-420	43.728.245/0012-03
São João da Boa Vista	Rua Presidente Franklin Roosevelt, 110, Jardim Perpétuo Socorro, São João da Boa Vista - SP, CEP: 13870-540	43.728.245/0038-34
São José do Rio Preto	Rua Dr. Presciliano Pinto, 3184, Jardim Alto Rio Preto, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15020-000	43.728.245/0009-08
Votuporanga	Av. Wilson de Souza Foz, 5137, Vila Residencial Esther, Votuporanga - SP, CEP: 15502-052	43.728.245/0020-05



ANEXO – QUANTIDADES

Escritório Regional	DESINSETIZAÇÃO				CAIXA D' ÁGUA				
	Descrição Área	Área (m²)	Área Total	Área Total x 4	Quantidade de caixa d'água	LITROS	TOTAL	M³	TOTAL X4
ARAÇATUBA	Interna	674,43	778,07	3112,28	4	1000	4000	4	16
	Externa	103,64							
ARARAQUARA	Interna	718,95	1429,69	5718,76	2	1000	2500	2,5	10
	Externa	710,74			1	500			
BARRETOS	Interna	464,74	918,56	3674,24	1	1000	1000	1	4
	Externa	453,82							
BAURU	Interna	572,15	1229,78	4919,12	3	10000	30000	30	120
	Externa	657,63							
BOTUCATU	Interna	451,79	800,00	3200,00	2	1000	2000	2	8
	Externa	348,21							
FRANCA	Interna	495,90	632,90	2531,60	3	500	1500	1,5	6
	Externa	137,00							
ITAPEVA	Interna	257,95	352,60	1410,40	2	1000	2000	2	8
	Externa	94,65							
MARILIA	Interna	691,59	912,00	3648,00	1	1000	2000	2	8
	Externa	220,41			2	500			
OURINHOS	Interna	535,50	713,05	2852,20	3	1000	3000	3	12
	Externa	177,55							
PIRACICABA	Interna	588,78	927,89	3711,56	5	500	2500	2,5	10
	Externa	339,11							
PRESIDENTE PRUDENTE	Interna	743,46	897,46	3589,84	2	500	1000	1	4
	Externa	154,00							
RIBEIRÃO PRETO	Interna	680,09	948,09	3792,36	2	1000	2000	2	8
	Externa	268,00							
SÃO CARLOS	Interna	664,07	1057,34	4229,36	1	500	500	0,5	2
	Externa	393,27							
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Interna	441,66	617,66	2470,64	1	1000	1000	1	4
	Externa	176,00							
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Interna	707,07	997,02	3988,08	2	5000	10000	10	40
	Externa	289,95							
VOTUPORANGA	Interna	449,83	872,92	3491,68	1	1000	1500	1,5	6
	Externa	423,09			1	500			



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI ME**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Banco do Brasil

Número e nome da agência: 56-6

Número da conta corrente: 107218-8

Tipo da conta: Corrente

ALEXANDRE ANTONIO CORDEIRO PINHEIRO

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



ANEXO - PROPOSTA COMERCIAL LOTE 1

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº 1421/2024

Pregão Eletrônico no 90076/2024

Data da Proposta Comercial:

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI ME

CNPJ 25 361 124/0001-23 Telefone: 19 3374-3858

E-mail: AACPAMBIENTAL@GMAIL.COM

Contato: ALEXANDRE PINHEIRO

Razão Social: AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI ME				
Tel.: 19 3374-3858		Contato: ALEXANDRE PINHEIRO		
E-mail: AACPAMBIENTAL@GMAIL.COM				
DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD. TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL C = (A) x (B)
Desinsetização	m ²	29.275,44	R\$ 0,42	12.295,68
Limpeza de Caixas D'água	m ³	210	50,97	10703,70
TOTAL				R\$ 22.999,38

Obs.: O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas com materiais, mão de obra, infraestrutura, transporte, deslocamento, estadia, alimentação, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

Local de entrega CONFORME EDITAL

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo do Edital.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Saltinho, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Alexandre A. C. Pinheiro

AACP SERVIÇO AMBIENTAL LTDA

RG do representante: 33 988459-9

Telefone: 19 33743858 e-mail:aacpambiental@gmail.com



ANEXO - PROPOSTA COMERCIAL LOTE 2

Ao
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP
Processo nº 1421/2024
Pregão Eletrônico no 90076/2024
Data da Proposta Comercial:
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI ME
CNPJ 25 361 124/0001-23 Telefone: 19 3374-3858
E-mail: AACPAMBIENTAL@GMAIL.COM
Contato: ALEXANDRE PINHEIRO

Razão Social: AACP SERVIÇO AMBIENTAL EIRELI ME				
Tel.: 19 3374-3858		Contato: ALEXANDRE PINHEIRO		
E-mail: AACPAMBIENTAL@GMAIL.COM				
DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD. TOTAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL C = (A) x (B)
Desinsetização	m ²	27.064,68	R\$ 0,34	R\$ 9201,99
Limpeza de Caixas D'água	m ³	56	49,96	R\$ 2797,76
TOTAL				11999,75

Obs.: O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas com materiais, mão de obra, infraestrutura, transporte, deslocamento, estadia, alimentação, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

Local de entrega CONFORME EDITAL

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo do Edital.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Saltinho, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Alexandre A. C. Pinheiro

AACP SERVIÇO AMBIENTAL LTDA
RG do representante: 33 988459-9
Telefone: 19 33743858 e-mail:aacpambiental@gmail.com



PORTARIA

Nº 139/2024

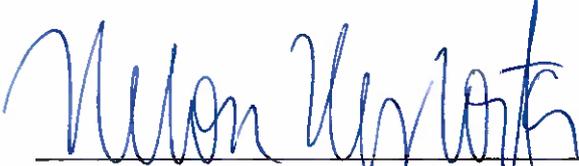
O Diretor-Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – SEBRAE-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso VI do Estatuto Social,

Resolve:

- I. Designar o Diretor de Administração e Finanças, **Reinaldo Pedro Correa** para, sem prejuízo das suas funções, responder interinamente pela **Superintendência**, no período de **15 a 29 de janeiro de 2025**, por motivo de férias deste Diretor-Superintendente.
- II. Atribuir-lhe as responsabilidades pertinentes à função.

Dê-se ciência e registre-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024



Nelson de Almeida Prado Hervey Costa
Diretor-Superintendente



Unidade Jurídica e Secretaria Geral

SEBRAE-SP - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo
CNPJ 43.728.245/0001-42

Rua Vergueiro, 1.117 - Paraíso
01504-001 - São Paulo - SP

☎ (011) 3177.4500

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

002 - Proc. 1421-24 - Desinsetização - AACP SERVIÇO AMBIENTAL

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=E6-3D-78-AF-C3-BB-92-6B-C4-59-84-58-CF-2C-72-C5-CC-C7-4C-7D> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: E6-3D-78-AF-C3-BB-92-6B-C4-59-84-58-CF-2C-72-C5-CC-C7-4C-7D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **alexandre ANTONIO CORDEIRO PINHEIRO - 298.***.***-98** - 17/01/2025 14:03:15

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.***5

✓ **Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.***.***-62** - 20/01/2025 11:03:47

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

✓ **Reinaldo Pedro Correa - 813.***.***-20** - 20/01/2025 13:56:25

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Gabriel Ricardo de Abreu - 500.***.***-47** - 20/01/2025 10:06:58

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

✓ **ALINE MARIA FERNANDES DA SILVA - 220.***.***-01** - 20/01/2025 14:49:09

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.***3

